

Lei n° 6/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Declara o dia 20 de dezembro data festiva municipal, para nêle se comemorar o "Dia do Vereador".

Artº 2º - Comunicar aos municípios brasileiros a instituição da referida efemeride.

Artº 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 5 de março de 1964

Elmeido ex. Laranjeira
Prefeito Municipal
Orestes Luanal
Secretário

Lei n° 7/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar fazer a reabertura da estrada que liga a Linha Guarani, passando por terras de Pedro Calibua e Marcelino Grossi, e ligando a Linha Norte à Fazençinha, estrada esta no Distrito de Campo Novo, neste município.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação das áreas de terras que for em necessárias para tal fim.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua